



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 145 /95

Autoriza o Poder Executivo Municipal a integrar a Fundação Alto Uruguai de Desenvolvimento - FUNDAU - e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que dispõe o artigo 3º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar, juntamente com os municípios de Tucunduva, Horizontina, Crissiumal, Tenente Portela, Palmitinho, Vista Alegre, Taquaruçu do Sul, Frederico Westphalen, Humaitá, Braga, Campo Novo, Redentora, Coronel Bicaco, Vista Gaúcha, Chiapetta, Alegria, Santo Augusto, Sede Nova, Dr. Maurício Cardoso e Três Passos, com sede e foro na cidade de Três Passos (RS), com patrimônio próprio e personalidade jurídica de direito privado, nos termos da Lei Civil, a FUNDAÇÃO ALTO URUGUAI DE DESENVOLVIMENTO, que se rege por Estatutos aprovados em Assembléia Geral e registrados no Ofício de Pessoas Jurídicas da Comarca de Três Passos.

Art. 2º - A Fundação é uma entidade autônoma com personalidade Jurídica devidamente apontada no registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A2 às F25, 35v, 36 e 36v, sob nº 296.

Art. 3º - A Fundação tem como finalidade estimular e promover o desenvolvimento econômico, social e cultural da Região Noroeste do Estado; promover e apoiar medidas destinadas a elevar o padrão de formação geral, cultural, profissional e técnico do homem da Região.

§ 1º - Para o atendimento das finalidades estabelecidas neste artigo, a Fundação tem como objetivos específicos:

I - Realizar e executar ou coordenar ações, serviços ou obras que promovam o desenvolvimento integrado da região;

II - Levantar os recursos naturais da região e estudar as possibilidades de sua utilização;

...





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

...
III - Estudar, em colaboração com os setores públicos responsáveis pela infraestrutura da região, medidas necessárias ao desenvolvimento regional;

IV - Estudar as atividades primárias, secundárias e terciárias da região, identificando os problemas que entravam o seu desenvolvimento, propondo-lhes soluções;

V - Estudar novas oportunidades de elevada significação para o desenvolvimento regional, elaborando projetos específicos;

VI - Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos exigidos pelo processo de desenvolvimento;

VII - Desenvolver programas de Assistência às comunidades municipais e regional, através da melhoria dos setores de Educação, Saúde, Habitação e Saneamento;

VIII - Prestar assistência técnica à agropecuária, indústria, comércio e serviços da Região.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação, nas atividades que se propõe, pode firmar convênios com entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais ou estrangeiras, compatibilizando seu desenvolvimento com as diretrizes estabelecidas em Estatuto.

§ 3º - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação pode manter departamentos especializados em estudo, pesquisas, planejamento e elaboração de projetos, assistência técnica e outras atividades de interesse regional, a critério do Conselho de Administração.

Art. 4º - Constituirão o patrimônio da Fundação:

I - Doações consignadas no Orçamento dos Municípios integrantes de acordo com o fixado pela Assembléia Geral, que considerará os seguintes critérios: área do município, população e potencial econômico;

II - Doações e subvenções que lhe venham ser feitas ou concedidas por entidades públicas ou particulares e recursos provenientes de rendas patrimoniais;

III - Outras rendas eventuais.

Art. 5º - Os bens e direitos da Fundação somente podem ser utilizados na realização dos objetivos definidos no seu Estatuto, permitida, no entanto, a inversão de uns e outros para obtenção de recursos destinados à consecução dos mesmos objetivos.

...





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
Rua Ijuí, 500 – Fone: (055) 551-1558
CEP 98528-000 – CGC 94.442.282/0001-20

Art. 6º - Extinta a Fundação, o patrimônio da mesma se destinará aos municípios que a constituem, na proporção de suas contribuições.

Art. 7º - Para manutenção da Fundação, o Orçamento Municipal consignará, anualmente, recursos sob a forma de dotação global.

Art. 8º - São órgãos da Fundação, com a constituição e atribuições fixadas no respectivo Estatuto:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Curador;
- c) a Direção Executiva;
- d) a Presidência.

§ único - Além dos órgãos referidos neste artigo, a Fundação tem um Conselho Consultivo, integrado pelos Prefeitos dos municípios que a constituem.

Art. 9º - São extensivos à Fundação os privilégios da Fazenda Pública Municipal, quanto a impenhorabilidade dos bens, renda e serviços, prazos processuais, ações especiais e executivas, juros e custos.

Art. 10 - O regime de pessoal da Fundação é o da Legislação Trabalhista.

Art. 11 - O Estatuto da Fundação é parte integrante desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 dias do mês de abril de 1995.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 28 de abril de 1995.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração

